

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2023

Institui o pagamento de gratificação por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de gratificação de incentivo por desempenho no Programa Previne Brasil aos profissionais integrantes das equipes atuantes, no âmbito da Atenção Primária, conforme desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população, nos termos da Portaria Nacional nº 2.979, 12 de novembro de 2019.

Art. 2º As equipes que farão jus ao incentivo poderão ser compostas pelos seguintes servidores da saúde do quadro de pessoal efetivo ou contratados por processo seletivo simplificado que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Mossoró, englobando:

I - equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF:

- a) médicos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
- b) enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- c) agente comunitário de saúde;
- d) profissionais de enfermagem responsáveis pela vacinação.

II - equipe de Saúde Bucal - eSB, formada por dentistas e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário;

III - equipe de Apoiadores da Atenção Primária, formada por Coordenadores da Atenção Básica Responsável pelo Monitoramento dos Indicadores do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação para os fins de desembolso deste artigo serão os definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos indicadores de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, em decorrência do preenchimento previsto na Portaria Nacional nº 2.979, de 2019, os valores serão aplicados de acordo com o Anexo I.

§ 1º Os valores dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos através da avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as metas do Anexo I discriminadas na página do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para receber os incentivos do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os profissionais citados no art. 2º desta Lei deverão cumprir as metas fixadas no Anexo III.

§ 3º Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inseridos nas equipes de Atenção Primária do Município de Mossoró.

§ 4º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e retornará o pagamento após a reativação do repasse.

§ 5º Não fazendo jus o servidor aos indicadores de pagamento por desempenho advindo do Programa Previne Brasil, fica estabelecido que o excedente do Valor Residual Individual - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais será dividido entre os membros das equipes que obtiverem desempenho maior ou igual a setenta por cento em que o servidor fizer parte.

§ 6º O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação caso o Programa Previne Brasil deixe de existir.

§ 7º Não farão jus ao recebimento da gratificação os servidores que durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a trinta dias;

II - licença por motivos de doença em pessoa da família acima de trinta dias;

III - licença maternidade ou adoção;

IV - licença para tratar de assuntos particulares;

V - licença para atividade política classista;

VI - afastamento para exercício de cargo comissionado da cessão em outro poder, órgão ou entidade;

VII - afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo ou estágio específico na área de atenção de até trinta dias dentro do período de um ano;

VIII - afastamento do exercício do cargo por qualquer motivo.

Art. 4º Os recursos adquiridos com o incentivo ao desempenho, no âmbito do Previne Brasil, previstos no art. 2º desta Lei, serão rateados da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão distribuídos entre os profissionais relacionados no art. 2º de acordo com o rateio proposto no art. 3º desta Lei e com base na avaliação individual proposta no Anexo II;

II - 50% (cinquenta por cento) serão usados pela gestão pública municipal para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

III - 5% (cinco por cento) serão distribuídos entre os profissionais técnicos e de nível superior, conforme parágrafo único do art. 2º serão premiados com igual valor entre os membros da equipe envolvidos no monitoramento.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º É vedado o pagamento do Incentivo de Desempenho a servidores que não compõem as equipes contratualizadas no programa, além do(s) membro(s) nomeado(s) como Equipe de Apoio da Atenção Primária, observadas ainda as vedações expressas no art. 6º da Portaria Federal nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 6º O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Lei terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos servidores da Atenção Primária à saúde tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 7º O valor do incentivo por Desempenho Individual do Programa Previne Brasil será dividido quadrimestralmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo II desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º Fica estabelecido que o incentivo por Desempenho Individual do Programa Previne Brasil, nos termos que se refere o art. 4º desta Lei, será dividido proporcionalmente, de acordo com a meta alcançada e mensurada no Prontuário Eletrônico Cidadão - PEC/ e-SUS de cada servidor da Secretaria Municipal de Saúde, atuantes no âmbito da Atenção Primária.

§ 2º Os valores devidos a cada um dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes, no âmbito da atenção Primária a Saúde, poderão ser alterados de acordo com a nota obtida pela avaliação do Ministério da Saúde e os valores serão divididos entre os profissionais, obedecendo o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 3º O Incentivo por Desempenho Individual do Programa Previne Brasil, não será devido por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

Art. 8º O incentivo com o Desempenho Individual no âmbito do Programa Previne Brasil terá pagamento quadrimestral, janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro e os profissionais das equipes contratualizadas ocupantes dos cargos na atenção primária receberão o pagamento do incentivo por Desempenho Individual com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas.

Art. 9º Não perderá o direito ao Prêmio/Gratificação por Desempenho o servidor que se submeter à mudança de equipe no interesse da Administração Pública municipal, por determinação desta.

Art. 10 O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito à gratificação de incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

I - licença com período inferior a trinta dias consecutivos;

II - desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais.

§ 1º Perderão o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixarem nos seguintes casos:

I - licenças com período superior a trinta dias consecutivos;

II - afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço sem justificativa.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não fazendo jus o servidor ao Incentivo de Desempenho advindo do Programa Previne Brasil, fica estabelecido que o percentual residual de metas individuais - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais, será dividido igualmente entre os membros da equipe que o servidor fizer parte e que atingir seu Fator de Desempenho igual o superior a setenta por cento.

Art. 11 As metas individuais serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará uma planilha de metas com todos os profissionais e suas respectivas avaliações.

§ 1º Para avaliar a planilha de metas, será instituída uma Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, constituída por quatro representantes a serem indicados pela Secretária Municipal de Saúde, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 2º A comissão mencionada no § 1º deste artigo deverá avaliar a planilha de metas correspondentes a cada servidor.

§ 3º Após avaliação quadrimestral, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I - proporcional a quantidade de metas alcançadas, ou seja, o não cumprimento da meta estabelecida para a categoria implicará em um Fator de Desempenho igual a zero por cento), da mesma forma, se cumpridas todas as metas, implicará em um Fator de cem por cento.

II - atingindo fator igual ou acima de setenta por cento das metas, o servidor poderá receber o percentual residual de metas individuais - RI caso algum membro da equipe não tenha alcançado sua meta de acordo com § 3º art. 9º.

§ 4º Nos casos em que se identificar o não cumprimento mínimo ou parcial das metas individuais, o servidor terá um prazo improrrogável de cinco dias para apresentação de justificativa.

Art. 12 O Prêmio previsto na presente Lei não se incorporará ao salário-base ou à remuneração para nenhum efeito, não tendo reflexos sobre férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação, assim como, não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria Nacional nº 2.979, de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

ANEXO I

RECEBIMENTO DOS INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

TOTAL DO INCENTIVO	RATEAMENTO PREFEITURA E EQUIPES TOTAL:	RATEAMENTO POR EQUIPE	RATEAMENTO POR INTEGRANTE
A=100% DO VALOR	B=50% DE A	$VIEAP1=B*(N1/NT) *ID1$	$I1 = (EAP1/N1) *F1$
			$I2 = (EAP1/N1) *F2$
		...	
		$VIEAP2=B*(N2/NT) *ID2$	X
	$E = (EAP1/N1) + (EAP2/N2) / 2$	$I3 = E x F$	
C=45%		CUSTEIO DA APS	X
			X
			X
D = 5% DE A		RATEIO ENTRE OS APOIADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	X

LEGENDA AUXILIAR:

A = Valor Total recebido pelo Município para Custeio de Desempenho da Atenção Primária

B = Valor Destinado para Rateio com Equipes da Atenção Primária;

C = Valor Destinado para Custeio a melhoria com Atenção Primária;

D = Valor Destinado para Rateio com equipes de Apoio para cumprimento de metas da atenção primária;

E = Profissionais de Enfermagem Responsáveis pela vacinação.

EAP = Equipe de Atenção Primária cadastrada no CNES

VIEAP = Valor do incentivo rateado para equipe de Atenção Primária;

I = Valor individual para cada Profissional da Equipe de Atenção Primária;

N = Número de Integrantes da Equipe;

NT = Número de Integrantes das EAPs do Município;

ID = Indicador Sintético Final da equipe estratificado pela equipe técnica municipal baseado nos indicadores Quadrimestrais publicados no SISAB – Ministério da Saúde.

F = Fator de desempenho de cada profissional (Anexo I)

RI = Valor Residual Individual (É o valor resultante da divisão do valor total do não cumprimento das metas individuais dividido pela quantidade de integrantes que atingiram o valor maior ou igual a 70% das suas metas dentro da mesma equipe).

X= Variável gerada pelo Sistema de Informação da Atenção Básica - Sisab (e-SUS).

ANEXO II

**INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

Nº	MEIO DE AVALIAÇÃO	MEDIÇÃO DE DESEMPENHO	CÁLCULO DO FATOR (F)
AGENTES DE SAÚDE	Visitas Realizadas	Nº DE VISITAS REALIZADAS INDIVIDUALMENTE / NÚMERO DE FAMÍLIAS DE CADA AGENTE	<p>Maior que 70% = 100% do valor</p> <p>50% a 70% = 70% do valor</p> <p>De 30% a 50% = 30% do valor</p> <p>Menor que 30% = 0% do valor</p>
MÉDICOS	Atendimentos Individuais Realizados	Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS INDIVIDUALMENTE /META DE CONSULTAS MÉDICAS INDIVIDUAIS	<p>Maior que 70% = 100% do valor</p> <p>50% a 70% = 70% do valor</p> <p>De 30% a 50% = 30% do valor</p> <p>Menor que 30% = 0% do valor</p>
ENFERMEIROS	Atendimentos Individuais Realizados	Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS INDIVIDUALMENTE /META DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE ENFERMAGEM	<p>Maior que 70% = 100% do valor</p> <p>50% A 70% = 70% do valor</p> <p>De 30% a 50% = 30% do valor</p> <p>Menor que 30% = 0% do valor</p>
ODONTÓLOGOS	Atendimentos Individuais Realizados	Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS INDIVIDUALMENTE /META DE	<p>Maior que 70% = 100% do valor</p> <p>50% a 70% = 70% do Valor</p>

GABINETE DO PREFEITO

		ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS	De 30% a 50% = 30% do valor Menor que 30% = 0% do valor
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	Atendimentos Individuais Realizados	Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS INDIVIDUALMENTE /META DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS	Maior que 70% = 100% do valor 50% A 70% = 70% do valor De 30% a 50% = 30% do valor Menor que 30% = 0% do valor
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	Atendimentos Individuais Realizados	Nº DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS INDIVIDUALMENTE / MÉDIA DE Nº DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS TOTAL POR CATEGORIA	Maior que 70% = 100% do valor 50% A 70% = 70% do valor De 30% a 50% = 30% do valor Menor que 30% = 0% do valor
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Monitoramento, Avaliação e oficinas de intervenção inerente a produção relacionada aos indicadores do PREVINE BRASIL de todas as categorias de profissionais da atenção básica (ACS, MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO, OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR) através dos Sistemas de informação da Atenção Básica – ESUS, EGESTOR, RELATÓRIO EMITIDO POR	Nº DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO BIMESTRAL DE TODAS AS CATEGORIAS + Nº DE CAPACITAÇÃO E RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO REALIZADA COM OS PROFISSIONAIS QUE ATINGIRAM AS METAS INDIVIDUAIS INFERIORES A 70% + Nº DE RELATÓRIO NO FINAL DO	Maior que 70% = 100% do valor 50% A 70% = 70% do valor De 30% a 50% = 30% do valor Menor que 30% = 0% do valor

GABINETE DO PREFEITO

	PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.	QUADRIMESTRE/ META DE RELATÓRIOS INDIVIDUAIS	
--	---------------------------	---	--

META INDIVIDUAL DE CADA CATEGORIA

CATEGORIA	CARGA HORARIA	META INDIVIDUAL
MÉDICO	40 HORAS SEMANAIS	1280 CONSULTAS QUADRIMESTRAL
ENFERMEIRO	40 HORAS SEMANAIS	1280 CONSULTAS/ PROCEDIMENTOS QUADRIMESTRAL.
ODONTÓLOGO AB	40 HORAS SEMANAIS	960 CONSULTAS/ PROCEDIMENTOS QUADRIMESTRAL.
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	960 CONSULTAS/ PROCEDIMENTOS QUADRIMESTRAL.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	04 VISITAS POR CADA FAMÍLIA CADASTRADA NO E-SUS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRIMESTRE
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS	1200 PROCEDIMENTOS QUADRIMESTRAL.

GABINETE DO PREFEITO

<p>COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA</p>	<p>40 HORAS SEMANAIS</p>	<p>- 01 relatório de Monitoramento BIMESTRAL de todas as categorias avaliados pelo no âmbito do PREVINE BRASIL;</p> <p>- 01 Capacitação + Relatório de capacitação realizada com os profissionais que atingirem as metas individuais inferiores a 70% - Se 0% (ZERO PORCENTO) dos profissionais avaliados não atingir resultado inferior a 70% exclui-se a necessidade da capacitação pelo bimestre avaliado</p> <p>- 01 Relatório no final dos Quadrimestres (1º, 2º e 3º) direcionados a contabilidade para direcionamento de pagamento de acordo com as metas individuais atingidas por cada categoria. (O não encaminhamento do relatório final de cada quadrimestre SEM JUSTIFICATIVA poderá prejudicar o pagamento adequado de todos os profissionais avaliados no âmbito do programa PREVINE BRASIL).</p>
--	------------------------------	--

NOTAS:

1. MEIO DE AVALIAÇÃO – Será individual e todos os dados coletados no PEC – Prontuário Eletrônico Cidadão ou no E - sus.
2. Medição de Desempenho=

Para Nível Médio e Superior (Exceto Agente Comunitário de Saúde)

Número de Atendimentos individuais de cada profissional X 100

Meta de atendimento individual de cada categoria

Para Agente Comunitário de saúde

Número De Visitas Domiciliares De Cada Agente Comunitário De Saúde X 100

Número total de família cadastradas para cada Agente Comunitário de saúde

3. Atividades coletivas e Palestras contarão para efeito de estatísticas como 01(um) procedimento;
4. As metas deverão seguir a proporcionalidade da carga horária de cada profissional conforme tabela de metas Individuais (Anexo II).



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “institui o pagamento de gratificação por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, atuantes no âmbito da atenção primária a saúde, na forma que se especifica e dá outras providências”.

O Programa Previne Brasil foi criado pelo Ministério da Saúde em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), considerando a necessidade de revisar equitativamente a forma de financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde.

O Projeto de Lei Municipal visa a conferir incentivos financeiros, condicionados ao cumprimento de metas, para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no âmbito da atenção primária à saúde, bem como, a obtenção de melhorias nos indicadores de saúde.

Ressaltamos que os recursos a serem destinados serão provenientes do Ministério da Saúde, para que os proventos remunerem os seus profissionais que desempenham atividades das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Saúde Bucal - eSB da população e realizem investimentos de custeios relacionados à estruturação da equipe de saúde.

Conforme exposto, ressaltamos que este Projeto de Lei é de grande importância para melhoria no desempenho das atividades da saúde pública municipal, com vistas a melhor prestação de serviços de saúde aos cidadãos mossoroenses.

Deste modo, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros da Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para fins de acolhimento, observando os trâmites regulamentares para sua aprovação.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ